



PATRICIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

CAÇAPAVA DO SUL

LEI Nº 2574 DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo de Pavimentação Solidária - PAVISOL, vinculado a Secretaria de Obras para possibilitar a melhoria das condições urbanas da cidade e do interior, ampliação da área pavimentada da cidade e redução de gastos na manutenção viária, geração de empregos com criação de novas fontes de trabalho.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo de Pavimentação Solidária - PAVISOL vinculado a Secretaria de Município de Obras cujos recursos serão destinados a possibilitar a melhoria das condições urbanas da cidade e interior, ampliação da área pavimentada de nossa cidade.

§ 1º - O PAVISOL tem como um dos seus objetivos, além da pavimentação, a redução de gastos da Prefeitura na manutenção viária, geração de empregos com a criação de uma nova fonte de trabalho com o engajamento da população na melhoria de qualidade vida da comunidade, com vistas à elevação do desenvolvimento econômico e social, com prioridade na viabilização e vitalização de pavimentação das ruas e vias públicas do município.

§ 2º. - O Fundo PAVISOL financiará a pavimentação e infra-estrutura para pavimentação do Município com asfalto a frio; pavimentação poliédrica; pavimentação em tratamento superficial, podendo ser utilizado o rejeito de Fresagem de material asfáltico retirado das BRs. doado pelo DNIT a PM, colocação de meio-fio de concreto e reconstrução de calçadas.

§ 3º. - O Fundo PAVISOL contemplará as atividades priorizadas pela Secretaria de Obras.

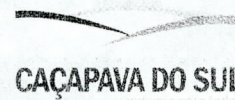
Fundo PAVISOL:

Art. 2º. - Constituem recursos financeiros do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



- Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício, que deverá ser no mínimo 05% do orçamento total da Secretaria de Município de Obras.

- Os recibos de entidades ou empresas privadas em doações.

- Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal.

- Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados ao Município.

- Oriundos de Contribuição de Melhoria.

- Outros recursos de qualquer origem concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

Art. 3º - Os saldos financeiros do Fundo, verificados no final do exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, não podendo ser transferidos a outra rubrica sem autorização legislativa.

Art. 4º - O Município poderá promover parcerias para empreender os serviços de pavimentação de ruas e/ou vias, dando à população descontos ou parcerias na execução de obras, contratando pessoas da comunidade quando a execução da obra não depender de processo licitatório.

Art. 5º. - Os pedidos de financiamento para valores correspondentes ao pactuado com os interessados na pavimentação das ruas e/ou vias que passam em suas propriedades, deverão ser encaminhados ao Fundo, acompanhados de projetos elaborados pela Secretaria de Planejamento e/ou referendados pela mesma.

Art. 6º - O Fundo PAVISOL será administrado por um conselho diretor com função normativa e deliberativa assim constituído:

I - Um representante da Secretaria de Município de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

CAÇAPAVA DO SUL
BEM-VEIRADA PARA TODOS

Fazenda; II – Um representante da Secretaria de Município da

III – Um representante designado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gerente do Projeto.

IV - Dois representantes da sociedade civil.

§ 1º. – A presidência do Fundo caberá ao (a) Secretário (a) de Município de Obras e, no seu impedimento, ao Secretário (a) de Município da Fazenda.

§ 2º. – Os membros titulares indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º. – As nomeações dos membros do Fundo se darão por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 8º. – Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito em agência na sede do Município.

Art. 9º. – É vedada a utilização do Fundo em despesas com pagamento de pessoal, para a prestação de serviço de forma direta ou indireta a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

Art. 10 - O Conselho Diretor do Fundo elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes e obrigatórias:

- Receber, estudar e homologar os pedidos de financiamento;

- Propor medidas de aperfeiçoamento do Fundo.

- Administrar os recursos do Fundo.

- Prestar contas ao titular do Poder Executivo Municipal com a devida aprovação da Secretaria da Fazenda.

- Fornecer dados, documentos e comprovantes à contabilidade do Município para permitir a contabilização em contas próprias das receitas e despesas do Fundo.

Art. 11 – O pagamento das contribuições de melhorias poderá ser efetuado em parcelas com a seguinte orçamentação:



A) Nos Projetos com recursos exclusivos do Fundo (PAVISOL 1).

As obras serão rateadas entre:

PM – 30%
Moradores – 70%

b) Nos projetos com recursos Federais u Estaduais (PAVISOL 2):

Os custos da obra serão divididos entre a PM e os moradores na seguinte proporção:

- PM: 80 % ou valores recebidos de recursos Federais ou Estaduais.

- Moradores: 20 %

O serviço será executado quando 50 % do percentual do custo referente aos moradores tiverem sido pagos através da contribuição de melhorias e, quando 80% dos moradores aderirem à proposta.

C-) Seqüência das ações:

PAVISOL 1.

Definidos os bairros a serem contemplados, as ruas a serem pavimentadas serão definidas em reunião da comunidade, de acordo com a disponibilidade de recursos da PM e as prioridades estabelecidas.

2) PAVISOL 2.

Divulgação do projeto através da mídia e informalmente através do contato direto realizado pela equipe coordenadora.

Identificação dos moradores dispostos a participar do projeto.

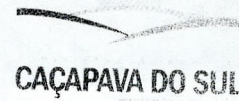
Apresentação do orçamento prévio e discussão com os parceiros a forma de pagamento e a execução da pavimentação em reunião específica para esse fim na região da obra (local público, residência, etc) disponível, de preferência, na própria rua a ser pavimentada).

Execução do Projeto de Engenharia definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Elaboração do edital para pagamento ppr contribuição de melhoria (é obrigatória a adesão de pelo menos 80% dos moradores da rua beneficiada).

Execução da obra quando forem arrecadados 50 % do montante a cargo dos moradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do PAVISOL 1 poderá ser encargo da Secretaria de Obras e ou de empresa vencedora de processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do PAVISOL 2 deverá ser feita por empresas vencedoras de processos licitatórios.

Art. 12- Em caso de atraso das parcelas contratadas serão cobrados os juros legais.

Art. 13 - O não cumprimento do contratado será inscrito em dívida ativa do Município.

Art. 14. – Para habilitar-se a condição de beneficiário do Fundo deverá o interessado estar em dia para com a Prefeitura Municipal e ter assinado contrato coletivo para a execução das obras.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 dias do mês de março do ano de 2010.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se: